


INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 39 (seção 1)
Data	27/2/2002 Pg 133
Class.	K09 00 157

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVERREIRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; e,

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público e ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001462/02-13, resolve:

Art. 1º - Proibir, na área da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, a captura, nos períodos a seguir indicados, de indivíduos das espécies ictíicas, com tamanhos inferiores aos estabelecidos a seguir:

Espécie	Tamanho Mínimo	Período de Captura
Jatuarana	35cm	01/03 a 30/07
Pirapitinga	40cm	01/03 a 31/08
Pirandirã	50cm	01/03 a 31/10
Pacu	20cm	01/03 a 31/08
Piau	25cm	01/03 a 31/08
Tucunaré	30cm	01/04 a 30/09
Curimatã	25cm	01/03 a 31/10
Acarã Branco	15cm	01/06 a 31/10
Acarã-Açu	18cm	01/06 a 31/10
Acarã Manteiga	10cm	01/06 a 31/10
Aruanã	60cm	01/03 a 31/10
Traíra	30cm	01/05 a 31/10
Filhote	60cm	01/06 a 31/10
Jaraqui	25cm	01/03 a 31/10
Tamuatã	15cm	01/06 a 31/10
Piranha	20cm	01/03 a 31/10

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislações complementares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 148/2002)